

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI - Nº 34

O Cidadão Epaminondas Freire, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

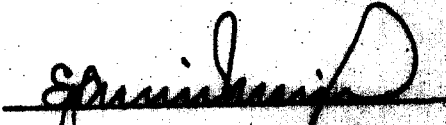
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos municipais, no primeiro ano de seu funcionamento, os estabelecimentos comerciais pertencentes a ex-combatentes das Forças Expedicionárias Brasileiras, desde que o seu capital seja inferior a Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

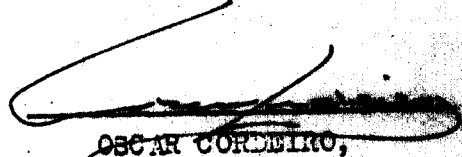
Artigo 2º - O prazo desta isenção poderá ser dilatado no caso, devidamente comprovado, do proprietário ex-combatente não estabelecer a sua situação financeira no primeiro ano de atividade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de julho de 1948.


EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Seção -
publicada na Portaria Municipal em 12 de julho de 1948.


OSCAR CORDEIRO,
Escriturário exercendo o
cargo de chefe da 2a. Seção.